



PROCESSO Nº: 15545/2025

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS (PREFEITURA MUNICIPAL
Assunto: CHAMADA PUBLICA (AMBOS)
Repartição: PGM - Dep. Distribuição de
Data de Abertura: 22 / 07 / 2025 12 : 58 : 55 Data de Término: / / : :

ANEXOS

<u>I</u>	<u>VII</u>
<u>II</u>	<u>VIII</u>
<u>III</u>	<u>IX</u>
<u>IV</u>	<u>X</u>
<u>V</u>	<u>XI</u>
<u>VI</u>	<u>XII</u>

ANDAMENTO

<u>1 DD - PGM - Dep. Distribuição de Processos</u>	<u>Em 19 / 12 / 2025</u>
<u>2 COPEL - SECAD - Comissão Permanente de Licitação</u>	<u>Em 15 / 12 / 2025</u>
<u>3 COMP - SECULT - Compras</u>	<u>Em 02 / 12 / 2025</u>
<u>4 DD - PGM - Dep. Distribuição de Processos</u>	<u>Em 01 / 12 / 2025</u>
<u>5 COPEL - SECAD - Comissão Permanente de Licitação</u>	<u>Em 14 / 11 / 2025</u>
<u>6 COMP - SECULT - Compras</u>	<u>Em 07 / 10 / 2025</u>
<u>7 COPEL - SECAD - Comissão Permanente de Licitação</u>	<u>Em 06 / 10 / 2025</u>
<u>8 CCNP - CGM - Coord. Central de Normas e Procedimentos</u>	<u>Em 29 / 09 / 2025</u>
<u>9 COMP - SECULT - Compras</u>	<u>Em 22 / 09 / 2025</u>
<u>10 CCNP - CGM - Coord. Central de Normas e Procedimentos</u>	<u>Em 19 / 09 / 2025</u>
<u>11 COMP - SECULT - Compras</u>	<u>Em 16 / 09 / 2025</u>
<u>12 CCNP - CGM - Coord. Central de Normas e Procedimentos</u>	<u>Em 20 / 08 / 2025</u>
<u>13 COMP - SECULT - Compras</u>	<u>Em 08 / 08 / 2025</u>
<u>14 SEFAZ - SEFAZ - Orçamento</u>	<u>Em 08 / 08 / 2025</u>
<u>15 COLIC - SECULT - Contratos e Licitações</u>	<u>Em 22 / 07 / 2025</u>



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATOS

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Lauro de Freitas/ BA, 22 de Julho de 2025.

No uso das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), venho informar a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, com o objetivo de formar um banco de profissionais especializados para prestação de serviços de análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento à cultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio desta Secretaria, com fundamento na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme Decreto Federal nº 11.740/2023.

OBJETO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS CULTURAIS

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A abertura do edital visa atender à necessidade recorrente da Administração de dispor de um banco de pareceristas qualificados, que possam atuar na análise técnica de projetos culturais apresentados por artistas, coletivos, produtores e instituições no âmbito das políticas públicas culturais, especialmente aquelas vinculadas à PNAB.

A medida permitirá transparência, isonomia e celeridade nos processos de seleção e julgamento dos projetos, garantindo a pluralidade de linguagens artísticas e a diversidade de perspectivas na análise técnica, em



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

do gestão cultural, sendo uma ação estratégica e necessária à continuidade das ações culturais no município de Lauro de Freitas/BA.

RECONHEÇO como necessidade desta Secretaria a referida demanda.

ENCAMINHO ao Coordenador de Compras/SECAD para providências imediatas.

Atenciosamente,


José Máteus Reis Santos Bulhões

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER,
JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO.III INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 NLLC			
DFD - Documento de Formalização da Demanda			
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	José Mateus Reis Santos Bulhões		
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Josenice de Almeida Reis		
CARGO:	Gestora de Contratos		
OBJETO:			
Abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas, com o objetivo de formar banco de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, enquadradas como MEI, para análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Decreto Federal nº 11.740/2023).			
QNT.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Prestação de serviços de análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais apresentados em editais públicos da SECULJE, conforme demanda.	1	1
Local da entrega ou prestação do serviço:		Município de Lauro de Freitas - BA	
Forma/periodicidade de entrega:		ÚNICO	
JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
A abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas tem como finalidade atender à necessidade da SECULJE de dispor de um banco de profissionais habilitados para realizar análises técnicas e emitir pareceres sobre projetos culturais submetidos aos mecanismos de fomento municipal, especialmente os oriundos da PNAB. A medida garante legalidade, transparência, celeridade e isonomia no processo de seleção dos projetos a serem financiados com recursos públicos, além de permitir a pluralidade de visões técnicas e artísticas , com profissionais de diferentes áreas culturais. Por se tratar de credenciamento sem disputa de preços , nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP). A remuneração será estabelecida por convocação, conforme publicação em Diário Oficial.			
Classificação do Objeto:			
1. Quanto a natureza		<input type="checkbox"/> bens e serviços comuns; <input checked="" type="checkbox"/> bens e serviços especiais	
2. Quanto ao tipo		<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado s/ DEMO <input type="checkbox"/> Serviço continuado c/ DEMO <input type="checkbox"/> Fornecimentos contínuos <input checked="" type="checkbox"/> Fornecimento não contínuo <input type="checkbox"/> serviços não contínuos ou contratados	

1/18



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER,
JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

	por escopo	
3. SRP	() Sim (x) Não	
4. Prazo de vigência:	12 meses	
5. Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento:	01/10/2025	
6. Período estimado para a contratação:	() Mensal () Anual (x) Outro - 60 dias	
7. Forma de execução	(x) Total / Global () Parcelado	
Forma de pagamento / requisitos	(x) Total / Global bs: () Parcelado	
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).		
A devida inclusão da contratação no PCA foi solicitada formalmente à Secretaria Municipal de Administração (SECAD), conforme memorando anexo, garantindo a compatibilidade da demanda com o planejamento de contratações da Administração Pública Municipal.		
Previsão Orçamentária		
A Secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025 , assegurando a compatibilidade com as dotações previstas e com o planejamento financeiro da pasta.		
Indicação da Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
UNIDADE	1101	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2.315	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	15000000	TESOURO
PRAZO DE ENTREGA:	Após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), o parecerista credenciado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para manifestar formalmente seu aceite e compromisso com a execução da atividade de análise dos projetos culturais. O serviço deverá ser executado na data, horário e local previamente informados pela Administração.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
A presente contratação será realizada com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 , que dispõe sobre o credenciamento como modalidade de con-		



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER,
JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

tratação direta para prestação de serviços por múltiplos interessados, mediante chamamento público e sem exclusividade.

Aplica-se também o disposto no **art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023**, que regulamenta a PNAB e prevê a atuação de pareceristas técnicos na avaliação dos projetos culturais.

A contratação obedecerá aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público**, conforme condições estabelecidas em edital.

ANEXOS

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (x)
ANÁLISE DE RISCOS (x)
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x)
TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO (x)
PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA ()
OUTROS ()

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, seja a remetido ao Excelentíssima Sra. Prefeita para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.


Atenciosamente

22 de Julho de 2025.


Josenice de Almeida Reis
Técnico Administrativo
Matrícula 050099
Josenice de Almeida Reis
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão permanente de licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei 14.133/2021

Data: 22/07/2025.


José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULJE Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, na forma e composição que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE, DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que dentre outros princípios ressalta o planejamento e a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte para desenvolver os trâmites necessários a fase preparatória do processo de contratação, para atender as demandas da SECULJE do Município de Lauro de Freitas/BA, com ênfase na elaboração PCA e demais peças oriundas da fase de Planejamento da Contratação, bem como, os demais expedientes que se fizerem necessários.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do terceiro, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Josenice de Almeida Reis	050099	Agente de planejamento Presidente
02	Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca	12584-3	Agente de planejamento Membro
03	Henderson Aires de Souza Oliveira	123162-0	Agente de planejamento Membro

Art.3º A Equipe de Planejamento Central deverá realizar as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas e secretarias responsáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULJE Nº 24 , DE 23 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria SECULJE nº 21, de 18 de junho de 2025, que institui a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição da Equipe de Planejamento Central instituída pela Portaria SECULJE nº 24, de 23 de julho de 2025, conforme segue:

Onde lê-se:

02 – Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca – Matrícula: 12584-3 – Agente de planejamento – Membro

Leia-se:

02 – Leandro Fontes dos Santos – Matrícula: 126772 – Agente de planejamento – Membro

Art. 2º – As demais disposições da Portaria SECULJE nº 24/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 23 de Julho de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.533, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, responsáveis pela condução dos atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Bahia.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.444, de 20 de fevereiro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Lauro de Freitas, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores a seguir relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Debora Conceição das Virgens Sales	56290
Erivana Braga de Souza	58349

Art. 2º Os agentes de contratação relacionados no art. 1º ficam nomeados como **PREGOEIROS**, e exercerão tal papel, quando designados para atuação nos processos licitatórios na modalidade pregão.

Art. 3º Os servidores abaixo relacionados, juntamente com aqueles descritos no artigo 1º, ficam nomeados como **EQUIPE DE APOIO**, e exercerão tal papel, quando designados, para auxiliar os Agentes de Contratação e/ou os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Cyntia Conceição Sarmiento e Silva Neri	121915-1
Deisjane Chagas Caitano Lôbo	126876
Denise de Sousa Alves	126755
Karine Moreira Gidi	121039-4
Manoela Cristina Vieira do Nascimento	121690
Rafaella Valente Di Andrade	49947

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário-Chefe da Casa Civil

16/5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

ANEXO ÚNICO IN Nº 07/2024 NLLC –: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

JOSENICE DE ALMEIDA REIS – MATRÍCULA: 050099

LEANDRO FONTES DOS SANTOS – MATRÍCULA: 126772

HENDERSON AIRES DE SOUZA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 123162-0

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

DATA: 22/07/2025

REGÊNCIA LEGAL: CHAMADA PÚBLICA, CONFORME ART.78, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15545/2025

OBJETO: Credenciamento de profissionais especializados para composição do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, para atuação na análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE) identificou a necessidade de contratar profissionais especializados para compor um banco de pareceristas culturais, com o objetivo de realizar análises técnicas de projetos submetidos a editais públicos de fomento à cultura, no âmbito da PNAB.

A contratação por credenciamento é essencial para assegurar a imparcialidade, diversidade e qualificação na avaliação dos projetos culturais, além de proporcionar maior celeridade, segurança jurídica e transparência ao processo de seleção.

Historicamente, a análise dos projetos foi realizada de forma pontual, com limitações operacionais. Com o aumento do número de editais e da demanda de propostas culturais, a estruturação de um banco de pareceristas se tornou fundamental.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o item 287, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural ou políticas públicas culturais;
- Experiência prévia na avaliação de projetos culturais ou atividades correlatas, comprovada por currículo, portfólio ou declarações de instituições públicas/privadas;
- Ausência de conflito de interesse, formalizada por termo de declaração;
- Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, conforme arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Pessoa física ou jurídica (MEI incluído), desde que com atuação comprovada no setor cultural.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no último edital (Edital nº 001/2025 – SIVÚ RESISTÊNCIA), que recebeu 230 projetos e contou com 7 pareceristas, estima-se que cada parecerista deverá analisar em média até 35 projetos, considerando um possível aumento na quantidade de propostas para os próximos editais.

A estimativa será ajustada conforme a demanda efetiva de cada chamada pública lançada ao longo do ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado, verificou-se que não há alternativas disponíveis que atendam plenamente à necessidade da Administração quanto à seleção isonômica e transparente de prestadores de serviços artísticos. Embora existam no mercado consultorias culturais especializadas em assessoria de projetos e emissão de pareceres técnicos, tais soluções não se mostram adequadas, pois centralizam a decisão em um único prestador, afastando a competitividade e a ampla participação de artistas e grupos culturais locais.

Dessa forma, o modelo de ****credenciamento**** revela-se a solução mais compatível, por possibilitar a inscrição de todos os interessados que atendam às condições do edital, assegurando isonomia, transparência, diversidade de linguagens artísticas e a formação de um banco de credenciados que viabiliza a contratação conforme a demanda da Administração.

Para subsidiar a definição da solução e da estimativa de valores, foram considerados:

- Precedentes de credenciamentos em municípios com editais no âmbito da PNAB;
- Consultas a bases públicas e editais similares em outros entes federados;
- Remunerações praticadas em chamadas públicas anteriores no próprio município;
- Parâmetros de valor definidos pelo Governo Federal no contexto da PNAB.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

6. ESTIMATIVA DE VALOR

A remuneração proposta é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por conjunto de pareceres, conforme definido por convocação publicada em Diário Oficial. O valor considera a complexidade técnica da análise, a diversidade dos projetos e a necessidade de especialização dos profissionais envolvidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por credenciamento de profissionais especializados, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 14 do Decreto nº 11.740/2023.

O banco de pareceristas será formado com base em critérios técnicos, e os profissionais serão convocados conforme a ordem de classificação, considerando o perfil técnico necessário para cada edital.

8. PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica parcelamento, uma vez que cada parecer emitido constitui objeto autônomo e completo, pago individualmente, conforme demanda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Qualificação técnica da análise dos projetos culturais;
- Promoção da diversidade, imparcialidade e transparência na seleção das propostas;
- Celeridade e segurança na execução dos recursos da PNAB;
- Estruturação de um banco permanente de pareceristas para futuras chamadas públicas;
- Fortalecimento da política pública cultural do município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração e publicação do edital de credenciamento;
- Designação da Comissão de Credenciamento;
- Divulgação ampla e transparente da chamada pública;
- Análise documental e habilitação dos interessados;
- Formação e atualização do banco de pareceristas;
- Convocação conforme demanda e ordem de classificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não estão previstas contratações correlatas diretas. Caso necessário, poderão ser realizados processos específicos para apoio técnico-operacional aos editais (plataformas digitais, suporte jurídico, etc.).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais diretos, pois trata-se de serviço intelectual e técnico. As atividades serão realizadas, preferencialmente, de forma remota e digital, contribuindo para a sustentabilidade administrativa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da viabilidade técnica, da adequação legal e da relevância da demanda, a contratação por credenciamento de pareceristas revela-se a solução mais eficiente, econômica e alinhada com o interesse público.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo e a publicação do edital de credenciamento, conforme os termos deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência.

Lauro de Freitas, 22 de Julho de 2025.

Josenice de Almeida Reis
Técnico Administrativo
Matrícula 050099

JOSENICE DE ALMEIDA REIS

MATRÍCULA: 050099

Responsável pela elaboração do TP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE**

ITEM	CATEGORIA	RISCO	ONDE IMPACTA	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTORNO	
									Ampliar prazos de credenciamento, convocação em regime de revezamento; priorização por área técnica.	Verificação prévia automatizada, checklist de documentos no edital, comunicação eficiente com candidatos
1.	Operacional	Falta de pareceristas qualificados disponíveis	Análise técnica dos projetos submetidos	Alto	Alto	Médio	Mitigar	SECULJE/Comissão de Credenciamento		
2.	Técnico	Submissão de documentos incompletos ou incorretos pelos candidatos	Validação de habilitação técnica e documental	Médio	Médio	Médio	Mitigar	Comissão de Credenciamento/Jurídico		
3.	Jurídico	Impugnação do edital por inconsistência normativa	Processo de credenciamento e andamento do edital	Baixo	Alto	Médio	Prevenir	Jurídico		Revisão jurídica prévia, observância rigorosa da lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11740/2023
4.	Orçamentário	Ausência de previsão orçamentária suficiente	Pagamento dos pareceristas credenciados	Médio	Médio	Médio	Monitorar	Planejamento Orçamentário / Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte		Planejamento financeiro antecipado; ajuste da quantidade de pareceristas conforme dotação disponível.
5.	Ético/Legal	Conflito de interesses não declarado	Comprometimento da imparcialidade nas análises dos projetos	Baixo	Alto	Médio	Prevenir	Comissão de Credenciamento		Declaração formal de impedimento; cruzamento de dados com proponentes; sanções em caso de fraude
6.	Administrativo	Atraso na formalização do contrato com os credenciados	Execução das análises técnicas nos prazos estabelecidos	Médio	Alto	Alto	Mitigar	Jurídico		Cronograma interno com prazos definidos; uso de assinatura digital, comunicação ágil com credenciados.
7.	Reputacional	Reclamações públicas sobre o processo seletivo	Imagem institucional da SECULJE e do Município	Baixo	Médio	Médio	Prevenir	Ouvidoria/Casa Civil/Departamento de Comunicação		Transparência total nos atos; publicação de resultados e critérios; canal de recursos eficiente.

Natali Sousa Nascimento

NATALI SOUSA NASCIMENTO
GESTORA DE COMPRAS
MATRÍCULA: 120976-1

Natali Sousa Nascimento
Gestora de Compras
Maj.: 120976-8

26



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E
ESPORTE.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação de profissionais especializados por meio de credenciamento para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte justifica-se pela necessidade de garantir qualidade técnica, isonomia e transparência no processo de análise de projetos culturais submetidos aos editais públicos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Considerando o volume crescente de propostas e a diversidade de linguagens artísticas e culturais atendidas pelas chamadas públicas, torna-se imprescindível a atuação de avaliadores com formação e experiência comprovadas no setor cultural, capazes de emitir pareceres técnicos fundamentados e coerentes com as diretrizes dos editais e os critérios de mérito cultural estabelecidos.

Historicamente, a avaliação de projetos culturais no município foi realizada de forma pontual e com estrutura limitada, o que impactou negativamente na celeridade dos processos e na capacidade de atender à complexidade das propostas apresentadas. A instituição de um banco de pareceristas por meio de credenciamento permite maior agilidade na contratação conforme a demanda, respeitando os princípios da administração pública e oferecendo segurança jurídica ao processo, especialmente diante da necessidade de dar cumprimento aos prazos e metas vinculados à execução dos recursos federais descentralizados por meio da PNAB.

Além disso, o modelo de credenciamento possibilita a convocação de profissionais de acordo com o perfil técnico mais adequado a cada edital, promovendo a diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de segmentos culturais, o que contribui para uma avaliação mais representativa e sensível às especificidades do campo cultural. A análise técnica de projetos é uma atividade de natureza intelectual que exige formação crítica, conhecimento de políticas públicas e domínio de metodologias de avaliação cultural, não sendo possível sua execução por servidores ou colaboradores eventuais sem a devida capacitação e vivência no setor.

Dessa forma, a adoção do credenciamento como instrumento de contratação atende à legislação vigente, em especial ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento da demanda identificada, contribuindo para a consolidação de uma política pública cultural estruturada, transparente e democrática no município.

Natali Sousa Nascimento
Coordenadora de Compras e Contratos
Matrícula 120976-8

NATALI SOUSA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 120976-1
Coordenadora do Departamento de Compras e Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

Observação: O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação trata-se de um serviço técnico especializado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade chamada pública, conforme definido no art. 78 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre credenciamento como uma forma de contratação direta, aplicável quando há prestação de serviços a serem executados por múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente definidos em edital.

1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de banco de profissionais habilitados. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantagem para a Administração.

1.4. O contrato, ou instrumento equivalente firmado com os credenciados, conterá o detalhamento das regras específicas relativas à vigência, execução, formas de convocação, obrigações recíprocas, condições de pagamento, rescisão e demais cláusulas necessárias, em conformidade com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada análise técnica e emissão de pareceres avaliativos sobre projetos



culturais submetidos aos editais públicos operados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Para isso, será formado um banco de profissionais por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia e eficiência no processo de avaliação técnica das propostas culturais.

2.2. A análise técnica dos projetos submetidos aos editais culturais exige profissionais com comprovada qualificação e experiência nas diversas áreas artístico-culturais. A seleção de pareceristas especializados visa garantir a observância de critérios técnicos, objetivos e imparciais na seleção das propostas, promovendo o fomento à cultura de forma democrática e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

2.3. A contratação de pareceristas externos é prática consolidada em políticas públicas culturais, sendo recomendada para assegurar a imparcialidade e a pluralidade de olhares sobre os projetos apresentados, bem como a valorização da diversidade cultural. Além disso, trata-se de medida fundamental para dar celeridade à análise dos projetos, especialmente diante da grande demanda de propostas recebidas nos períodos de execução de editais.

2.4. O credenciamento permite à Administração Pública contar com um banco de pareceristas previamente habilitados, possibilitando a convocação conforme a necessidade e a especificidade de cada edital lançado. Essa sistemática assegura maior flexibilidade administrativa, racionalidade de recursos e eficiência no processo de seleção pública, contribuindo diretamente para a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura.

2.5. A medida atende ao interesse público ao fortalecer os mecanismos de avaliação técnica dos projetos culturais, promovendo a qualidade e a efetividade da política cultural no município. Dessa forma, o credenciamento ora proposto configura instrumento essencial à boa governança e à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à PNAB, garantindo lisura, legalidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

2.6. Considerando a experiência recente da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE) com editais anteriores, a exemplo do Edital nº 001/2025 – SIVÚ RESISTÊNCIA – Prêmio de Incentivo à Arte e à Cultura de Lauro de Freitas, que contou com 230 projetos inscritos e 7 pareceristas convocados (média de 32 projetos por parecerista), estima-se para os próximos editais um possível aumento na quantidade de propostas a serem analisadas. Em razão disso, optou-se por ampliar o número de profissionais credenciados, de modo a distribuir a carga de trabalho de forma equilibrada e garantir maior agilidade e qualidade no processo de avaliação. Estipula-se como referência que cada parecerista possa analisar, em média, até 35 projetos, número compatível com a capacidade técnica observada e com a necessidade de manter a celeridade e a efetividade na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução contempla o credenciamento de profissionais especializados, com notório conhecimento e atuação comprovada nas áreas culturais, artísticas e afins, para compor um banco de pareceristas aptos à análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais públicos lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

3.2. Os profissionais credenciados atuarão de forma pontual e conforme demanda, sendo convocados a partir da necessidade específica de cada edital, observando-se critérios técnicos como área de especialização, regionalidade, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse.

3.3. A prestação dos serviços consistirá na avaliação criteriosa dos projetos culturais, conforme os critérios definidos em cada edital, podendo incluir aspectos como mérito cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária, impacto social e alinhamento às diretrizes da PNAB.

3.4. O credenciamento proporcionará à Administração Pública maior agilidade, pluralidade e segurança técnica nas etapas de seleção, evitando atrasos e assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.

3.5. A adoção do modelo de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78), revela-se juridicamente adequado e administrativamente vantajoso, pois permite à Administração manter um banco de profissionais habilitados, a ser utilizado de forma escalonada e conforme demanda. Essa sistemática contribui para a economicidade e otimização de recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a qualidade e a diversidade nas decisões sobre fomento cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública selecionar previamente interessados para futura contratação, sempre que houver demanda, respeitada a ordem de chamamento e os critérios de conveniência e oportunidade definidos no edital.

4.2. O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos avaliativos de projetos culturais, razão pela qual não se aplica o critério de julgamento por menor preço. O foco será na qualificação técnica e experiência profissional comprovada dos interessados, conforme requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às seguintes condições:



- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural, políticas públicas culturais, ou áreas afins;
- Experiência anterior na avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas, devidamente comprovada por portfólio, currículo, atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- Ausência de conflito de interesse com os projetos a serem avaliados, declarada formalmente por meio de termo específico.

4.4. No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Documento de identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Comprovante de residência ou sede;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Currículo profissional atualizado.

4.5. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública e não garante contratação automática, sendo a convocação dos pareceristas realizada conforme a demanda de análise dos editais culturais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por parecer técnico efetivamente emitido e aceito, com base nos valores previamente fixados no edital de credenciamento, observando-se a regularidade fiscal do profissional/jurídico no momento da contratação e do pagamento.

4.7. A atuação dos pareceristas deverá observar rigor técnico, imparcialidade, sigilo, ética profissional e conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e com os critérios de análise estabelecidos em cada edital.

4.8. O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A ordem de classificação dos profissionais credenciados será definida exclusivamente com base em critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital, de forma mensurável e verificável, conforme tabela a seguir:

- Formação acadêmica: até 50 pontos, de acordo com a titulação apresentada (graduação, especialização, mestrado, doutorado), mediante comprovação documental.
- Experiência profissional comprovada na área cultural: até 40 pontos, considerando tempo de atuação comprovado em atividades de avaliação ou execução de projetos culturais (cálculo por ano/mês, limitado ao teto previsto).



- Portfólio técnico: até 10 pontos, mediante comprovação objetiva da participação em projetos ou publicações culturais, observados critérios quantitativos definidos no edital.

Tabela de Pontuação – Classificação dos Credenciados

CRITÉRIO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Graduação na área cultural	5 pontos	5
	Pós-Graduação lato-sensu (especialização) na área cultural	10 pontos	10
	Mestrado na área cultural	15 pontos	15
	Doutorado na área cultural	20 pontos	20
Experiência Profissional	Atuação comprovada em avaliação de projetos culturais	2 pontos/ano	Até 20 pontos
	Participação comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/projeto	Até 20 pontos
Portfólio técnico	Publicações, artigos, pareceres ou produções acadêmicas/culturais comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/item	Até 10 pontos

A soma dos pontos obtidos estabelecerá a classificação final do candidato.

4.9.1. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada na avaliação de projetos culturais (em anos completos);

II – Maior titulação acadêmica (conforme hierarquia definida na tabela de pontuação do edital);

III – Residência no município de Lauro de Freitas/BA, comprovada documentalmente;

IV – Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração. Pública, mediante convocação formal expedida pela



Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE). Tal convocação se dará por meio de ordem de serviço, solicitação formal ou outro instrumento equivalente, respeitada a lista de profissionais credenciados e os critérios estabelecidos no edital.

5.2. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.

5.2.1. Após a entrega dos pareceres, a SECULJE efetuará o atesto da execução do serviço, mediante termo circunstanciado, lavrado em 2 (duas) vias, assinado por servidor responsável e pelo parecerista, que receberá uma das vias.

5.2.2. Em caso de não conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, o servidor responsável apontará as inconsistências ou irregularidades no termo de verificação, e o parecerista será formalmente notificado para realizar os ajustes necessários, no prazo que for estipulado.

5.2.3. O aceite dos pareceres não exclui a responsabilidade do credenciado pela fidelidade técnica, isenção, clareza e fundamentação das análises, sendo possível de descredenciamento em caso de falhas reiteradas ou dolo.

5.3. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico (em PDF), via sistema informatizado da Secretaria ou por e-mail institucional, ou, na impossibilidade, em meio físico, conforme determinação expressa da SECULJE.

5.4. Caso o parecerista, por motivo justificável, não possa cumprir a demanda dentro do prazo estabelecido, deverá informar formalmente à SECULJE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que se avalie a possibilidade de reprogramação ou redirecionamento da demanda a outro profissional credenciado.

5.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de avaliação técnica definidos em cada edital cultural específico, com base nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e demais normativos pertinentes.

5.6. Todo o material produzido no âmbito das análises — incluindo pareceres, planilhas, notas técnicas e outros documentos — será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal, sendo vedado o uso ou divulgação sem autorização prévia da SECULJE.

5.7. Os pareceristas deverão atuar com responsabilidade técnica, ética, sigilo e imparcialidade, respeitando a legislação vigente, inclusive no que se refere



à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

5.8. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e avaliação da qualidade pela equipe técnica da SECULJE, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões, sempre que necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.

6.4. Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.

6.5. O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.

6.6. O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.

6.7. A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.

6.8. A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:

- 1 – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;



II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;

III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;

IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;

V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.

6.9. O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:

I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos comprobatórios;

II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;

III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;

IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;

V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;

VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;

VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.



7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.

7.3. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Qualidade: o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;

II – Tempestividade: o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;

III – Pertinência técnica: o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.

7.4. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.

7.5. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO MEDIANTE O USO DA MODALIDADE PREGÃO

8.1. A seleção dos profissionais será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de banco de pareceristas aptos à prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc, operada pela SECULJE.

8.2. O credenciamento é considerado uma modalidade de inexigibilidade de licitação, aplicada quando a seleção é feita com base em requisitos previamente definidos no edital, sem competição por menor preço, assegurada a todos os interessados que atendam às condições fixadas a possibilidade de integrar o banco de profissionais.



8.3. Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Documento de identificação pessoal com foto;
- Comprovação de formação e/ou experiência compatível com as áreas de avaliação indicadas no edital;
- Currículo atualizado;
- Declarações formais exigidas no edital (incluindo ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública).

8.4. Poderão se credenciar tanto pessoas físicas quanto representantes de pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital e apresentem os documentos comprobatórios exigidos para a sua modalidade.

8.5. O credenciamento terá caráter permanente ou por prazo definido, conforme estabelecido no edital, permitindo a ampliação do banco de pareceristas conforme a necessidade da Administração.

8.6. A habilitação será analisada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte -- SECULJE, a qual emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento aos critérios estabelecidos.

8.7. A validação da habilitação se dará pela verificação da regularidade documental, qualificação técnica e compatibilidade do perfil com as áreas de avaliação cultural indicadas, conforme previsto no instrumento convocatório.

8.8. A qualquer tempo, poderá a Administração verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive por meio de diligências e pedidos de complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os profissionais credenciados poderão ser convocados conforme a demanda, de acordo com critérios de distribuição previamente definidos no edital, como: área temática, experiência, perfil técnico e critérios de rodízio ou sorteio, assegurada a impessoalidade e a transparência na seleção para cada tarefa.

8.10. O profissional credenciado não estará vinculado à exclusividade, nem fará jus a qualquer remuneração ou vantagem apenas pelo credenciamento, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme as normas e condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para pessoas físicas:

8.11.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF;

8.11.2. Comprovante de endereço atualizado;



8.11.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular junto à Receita Federal do Brasil;

Para pessoas jurídicas (caso admitidas no edital):

8.11.4. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações posteriores, se houver;

8.11.5. Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, se aplicável;

8.11.6. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou registro no respectivo conselho de classe (se exigido pela natureza jurídica da atividade);

8.11.7. Cédula de identidade e CPF do representante legal.

8.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para pessoas físicas:

8.12.1. Comprovante de inscrição no CPF;

8.12.2. Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

8.12.3. Certidão de regularidade junto ao INSS (se contribuinte individual);

8.12.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for empregador);

8.12.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.12.6. Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para pessoas jurídicas:

8.12.7. Comprovante de inscrição no CNPJ;

8.12.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.12.9. Certidão de regularidade do FGTS;

8.12.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.12.11. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (se aplicável ao domicílio);



8.12.12. Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1. Currículo atualizado da pessoa física ou do(s) profissional (is) responsável (is), contendo formação acadêmica, especializações e experiências profissionais na área cultural;

8.13.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na análise, elaboração, gestão ou avaliação de projetos culturais, por meio de:

- Declarações de órgãos públicos ou instituições culturais;
- Certificados de atuação como parecerista, jurado, curador ou consultor técnico em editais culturais;
- Portfólios com links, publicações e documentos comprobatórios;

8.13.3. Para pessoas jurídicas, apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto do credenciamento;

8.13.4. Declaração formal de que o proponente tomou ciência das condições do edital e está apto a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

8.13.5. Indicação das áreas temáticas e categorias culturais em que está habilitado a atuar como parecerista, conforme definido no edital.

8.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.14.1. Declaração de que não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assinada pelo proponente ou seu representante legal;

8.14.2. Para pessoas jurídicas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

8.14.3. Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, salvo se expressamente previsto no edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.



9.2. As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.

9.3. Constituem obrigações do credenciado: .

9.3.1. Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;

9.3.2. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;

9.3.3. Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;

9.3.4. Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;

9.3.5. Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;

9.3.6. Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;

9.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;

9.3.8. Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;

9.3.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;

9.3.10. Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;

9.3.11. Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;

9.3.12. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;

9.3.13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;



9.3.14. Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;

9.3.15. Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;

9.3.16. Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;

9.3.17. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;

9.3.18. Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;

9.3.19. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;

9.3.20. Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;

9.3.21. Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;

10.2. Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;

10.3. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;

10.5. Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;



10.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

10.7. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;

10.8. Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;

10.9. Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;

10.10. Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;

10.11. Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), correrão por conta dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

11.2 O valor global estimado para a contratação dos pareceristas será definido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Lauro de Freitas/BA, observando-se os limites previstos nos Planos de Ação aprovados no âmbito da PNAB, devidamente cadastrados e validados na Plataforma TransfereGov.

11.3 A contratação dos pareceristas será realizada por meio de chamada pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e obedecendo às normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como demais normas correlatas e complementares.

11.4 As despesas empenhadas estarão previstas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), a ser indicada no momento da formalização do contrato ou



instrumento equivalente, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativos pertinentes à execução orçamentária e financeira.

11.5 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Tesouro
- **Programa de Trabalho:** 2315 – Apoio e Realização de Eventos Culturais
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.05

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Tendo em vista a natureza do objeto deste Termo de Referência — credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviço técnico de análise, classificação e emissão de pareceres sobre projetos culturais — não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), considerando:

- A contratação por meio de credenciamento, sem exclusividade;
- O caráter eventual da prestação dos serviços, que será realizada conforme demanda da Administração;
- A natureza intelectual e especializada dos serviços, cuja execução poderá ser avaliada diretamente pelos resultados apresentados (pareceres técnicos);
- O pagamento vinculado à efetiva entrega e aprovação dos serviços prestados.

Todavia, os profissionais credenciados responderão integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou má-fé na execução dos serviços, ficando sujeitos às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e no Decreto nº 10.936/2022, que institui a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), este credenciamento observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

13.1 Sustentabilidade Ambiental

- Preferência por meios digitais na tramitação de documentos, evitando o uso de papel sempre que possível;
- Incentivo ao uso de tecnologias de comunicação remota, como videoconferência e plataformas digitais, para reuniões e deliberações técnicas dos pareceristas;



- Estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia e práticas de economia de recursos no desempenho das atividades.

13.2 Sustentabilidade Social

- Valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de identidade na composição do banco de pareceristas;
- Promoção da inclusão de profissionais oriundos de grupos historicamente marginalizados e com atuação em territórios periféricos ou de vulnerabilidade social;
- Respeito aos princípios da equidade, da acessibilidade e dos direitos humanos no exercício da função de parecerista.

13.3 Sustentabilidade Econômica

- Fortalecimento das economias locais e criativas, por meio da valorização de pareceristas com atuação comprovada nos territórios culturais de Lauro de Freitas/BA e região;
- Garantia de remuneração justa e compatível com o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- Promoção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos aplicados no âmbito da PNAB.

O atendimento a esses critérios será considerado tanto na seleção dos profissionais quanto na execução das atividades, promovendo uma atuação ética, responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.

14.1 As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;
- II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;
- III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública



Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos de prática de atos ilícitos dolosos, fraude ou má-fé, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2 O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao credenciado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.3 A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de processo administrativo, devidamente motivado e formalizado, conforme preceituado na legislação vigente.

14.4 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade regulamentar o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição de banco de pareceristas que atuarão na análise técnica de projetos culturais submetidos aos mecanismos de fomento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.

15.2 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco garante a convocação de todos os profissionais credenciados, sendo a convocação condicionada à demanda, à ordem de chamada e ao interesse público.

15.3 A qualquer tempo, o Município poderá realizar novas chamadas para ampliar ou atualizar o banco de pareceristas, mediante publicação de novo edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições.

15.4 Os profissionais credenciados deverão manter seus dados cadastrais e documentos atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), sob pena de exclusão do banco de pareceristas ou não convocação.

15.5 É vedada a participação, como pareceristas, de pessoas que possuam vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

15.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.7 Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos para o edital de credenciamento e para a seleção de pareceristas no exercício da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme disposto no Decreto Federal nº 11.740/2023.

Lauro de Freitas/Ba, 22 de julho de 2025.

Natali Sousa Nascimento
Coordenadora de Compras e Contratos
Matricula 120976-8

Natali Sousa Nascimento

NATALI SOUSA NASCIMENTO

MATRICULA: 120976-8

Coordenadora do Departamento de Compras e Contratos

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 7º e 40, **AUTORIZO** o Setor competente a dar prosseguimento à instrução do processo, adotando todas as providências administrativas necessárias à deflagração da fase interna no certame, com base nas informações, justificativas e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A instrução deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, assegurando a estrita conformidade com o interesse público.

Lauro de Freitas/BA, 22 de julho de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

Matricula: 120908-1
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte



ANEXO ÚNICO – INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2024 - N.L.L.C

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: nº 15545/2025

Modalidade: Chamada Pública

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

II - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA:

- Natali Sousa Nascimento
Matricula: 120976-8
- Josenice De Almeida Reis
Matricula: 050099

III - JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), visa à formação de um banco de pareceristas especializados para análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA. Essa iniciativa se insere no contexto da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

A justificativa para este credenciamento se fundamenta na necessidade de garantir maior transparência, imparcialidade e qualificação técnica nos processos seletivos relacionados ao fomento cultural. A atuação de pareceristas com notório saber, experiência comprovada e atuação reconhecida no setor cultural é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, democrática e alinhada às diretrizes da política cultural municipal e nacional.



A seleção e formação de um banco de pareceristas permitirá à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE) dispor de profissionais qualificados de diferentes áreas artísticas e culturais, promovendo a diversidade de olhares e assegurando a representatividade das múltiplas linguagens e expressões culturais existentes no município.

IV - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

Para a elaboração deste edital, foram utilizadas como referência fontes provenientes de editais e regulamentações de outras prefeituras e secretarias municipais de cultura. Esses documentos apresentaram modelos e práticas adotadas por diferentes administrações municipais, os quais subsidiaram a estruturação e a definição dos critérios deste credenciamento.

Essa consulta permitiu alinhar o edital às experiências já consolidadas, garantindo maior eficiência, transparência e adequação às necessidades locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - Dados de Pesquisa

Objeto: Credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Município de Camaçari	Município de Vitória da Conquista	Município de Assis Brasil	Mediana
1.	Credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas	Un.	01	R\$ 4.300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00

Lauro de Freitas/BA, 22 de julho de 2025

V - VALOR DE REFERÊNCIA ADOTADO:

Considerando a mediana apurada e os valores praticados em municípios de referência, além da natureza técnica e intelectual da atividade, fica adotado como valor de referência oficial o montante de



4.000,00 (quatro mil reais) por conjunto de pareceres.

O arredondamento visa facilitar a execução orçamentária e assegurar a atratividade da contratação para profissionais qualificados, dentro da margem de razoabilidade da Administração Pública.

VII - FORMA DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. A forma de julgamento escolhida é por qualificação técnica, com análise da experiência e formação dos profissionais, sem disputa de preços entre os credenciados.

VIII - CONCLUSÃO

A presente pesquisa de preços demonstra que o valor estimado de R\$ 4.000,00 é compatível com os preços praticados no mercado e adequado à natureza do serviço. A contratação por credenciamento assegura legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Natali Sousa Nascimento
Coordenadora de Compras e Contatos
Matrícula 110976-8

NATALI SOUSA NASCIMENTO

Responsável pela Pesquisa de Preço



SECAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 491/2025
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4220/2006, com fulcro no art. 117 e seguintes da Lei Municipal nº 407 de 30 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 1310 de 27 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 1522 de 28 de dezembro de 2017, Parecer Normativo nº 003/2017, Lei Municipal nº 1601/2019 de 18 de novembro de 2019 e Lei Municipal de nº 1624/2020 de 27 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº 01731.11.02.893.2024,

RESOLVE

CONCEDER a(o) servidor(a) **ANDREIA MARIA GRAÇA FRANCO**, matrícula 63948, ocupante do cargo de provimento efetivo/estatutário de **ASSISTENTE SOCIAL 40H**, lotada na Secretaria de Infraestrutura- SEINFRA, Licença Prêmio referente ao quinquênio aquisitivo de 25/02/2015 a 02/04/2020, pelo período fracionado de 01 (um) mês, a partir de 05 de maio de 2025 e 02 (dois) meses, a partir de 03 de julho de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

FABIANA ESTEVÃO DA SILVA MONTENEGRO
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ MARIO LIMA BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 273 /2025
DE 25 DE MARÇO DE 2025**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o constante na Lei nº 407 de 30 de agosto de 1998, art. 110 e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº 00251.11.02.895.2025,

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a TAIZE CALIANDRA CUNHA DE JESUS SOUZA matrícula nº **60666**, ocupante do cargo de provimento efetivo/estatutário de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com data de 03 de Abril de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

FABIANA ESTEVÃO DA SILVA MONTENEGRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECULT

SECRETARIA DA CULTURA

EDITAL Nº 02/2025 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB). PROCESSO Nº 00188.36.07.682.2025

Publicação do Edital nº 02/2025 da Secretaria Municipal da Cultura de Camaçari - BA, referente ao credenciamento de profissionais para atuarem como pareceristas na análise de projetos culturais e candidaturas relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme a Lei nº 14.399/2022 e o Decreto nº 11.740/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023;

CONSIDERANDO a importância de selecionar profissionais qualificados para atuarem como pareceristas na avaliação de projetos culturais no âmbito dos editais implementados pela Secretaria Municipal da Cultura de Camaçari - BA;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Cultura de Camaçari - BA para coordenar ações voltadas ao fomento cultural no município, em consonância com as políticas públicas nacionais de cultura;

A Secretaria Municipal da Cultura (SECULT), órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Camaçari - BA, no uso de suas atribuições, em especial para atender as finalidades da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e seu Decreto de regulamentação (nº 11.740/2023), torna público Edital de credenciamento destinados a profissionais interessados em atuar como pareceristas na seleção de projetos culturais e candidaturas inscritas nos editais do processo de implementação da Política Nacional Aldir Blanc

39



de Fomento à Cultura (PNAB) realizados no âmbito do Município de Camaçari - BA.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção e credenciamento de profissionais especializados para atuação como pareceristas técnicos e artísticos, com vistas à análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais submetidos no âmbito do Edital nº 001/2025 - PNAB II - Camaçari Multicultural, promovido pela Secretaria da Cultura do Município de Camaçari/BA.

1.2 O regulamento deste Edital visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Federal 14.399/2022, para análise de projetos culturais e candidaturas inscritos no edital da PNAB realizados no âmbito do Município de Camaçari - BA.

1.2.1. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.2.2. O credenciamento e contratação dos pareceristas será efetivado de acordo com a demanda de análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PNAB, observado prioritariamente a relação da(s) proposta(s) com a(s) área(s) cultural(s) cujo credenciado tenha capacidade para avaliar e emitir parecer, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

1.3. Os Pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades de acordo com as etapas da implementação da PNAB para qual realizarão a prestação de serviços:

- Etapa de análise e seleção de projetos culturais e candidaturas:

a) Participar do (s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais e formulários de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal da Cultura.

b) Realizar a conferência documental, análise e emissão do parecer técnico de candidaturas e projeto artístico cultural inscritos, em quaisquer etapas de seleção dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

c) Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal da Cultura.

d) Participar das reuniões virtuais da (s) Comissão(s) de Seleção dos editais da PNAB, quando convocados pela Secretaria Municipal da Cultura, quando necessário.

II - Etapa de execução e prestação de informações das propostas selecionadas:

a) Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, nas etapas de execução e prestação de informações dos projetos selecionados nos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise e a legislação pertinente.

b) Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo da prestação de serviço, mediante convocação da Secretaria Municipal da Cultura.

1.4 Compreende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas na etapa de seleção a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado e outros aspectos relevantes descritos nos critérios de avaliação de cada edital.

1.5 Entende-se por seleção a análise e escolha das candidaturas e projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando os pareceres técnicos, a disponibilidade de recursos e as demais regras dos editais, tais como aplicação de cotas, descentralização das ações, política de ações afirmativas, desconcentração de recursos e outras.

1.6 Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais na etapa de execução e prestação de informações a análise dos pedidos de readequação e da prestação de informações, com o intuito de verificar o cumprimento do objeto proposto, de acordo com as diretrizes da PNAB, do Decreto Federal 11.453/2023, da Lei nº 14.903/2024 e dos respectivos editais lançados pela SECULT, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a solicitação de readequação e/ou relatório de execução do objeto apresentado pelo empreendedor cultural.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 São atribuições dos pareceristas:

I - Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes à seleção para os quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada referente à Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura);

II - Analisar projetos culturais e candidaturas inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura de acordo com as regras e critérios definidos no edital de seleção e em seus anexos, justificando a pontuação atribuída, redigindo textos com impessoalidade, clareza e concisão, para subsidiar e apoiar a seleção do projeto e dar transparência ao processo;

III - Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

IV - Comparecer às reuniões virtuais destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado ao processo de seleção, nas datas definidas ou sempre que convocado;

V - Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

VI - Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;

VII - Selecionar projetos culturais e candidaturas seguindo as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais,

Handwritten signature